

## **PARECER N° , DE 2016**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o *Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 20, de 2015, remetido ao Senado Federal por meio do Ofício "S" nº 49, de 2015 (OFC nº 77, de 2015, na Câmara dos Deputados)*, que comunica a transferência indireta, para outros grupos de cotistas, do controle societário da **Sociedade de Televisão Manauara Ltda.**, concessionária de serviços de radiodifusão de sons e imagens no município de Manaus, Estado do Amazonas.

Relator: Senador **VALDIR RAUPP**  
Relator Ad Hoc: Senador **FLEXA RIBEIRO**

### **I – RELATÓRIO**

Vem novamente ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação Comunicação e Informática (CCT) o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 20, de 2015, que informa a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da *Sociedade de Televisão Manauara Ltda.*, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Manaus, Estado do Amazonas.

A matéria foi remetida ao Senado Federal pela Câmara dos Deputados por meio do Ofício "S" nº 49, de 2015 (OFC nº 77, de 2015, na origem), que encaminha a Mensagem nº 358, de 29 de junho de 2010, acompanhada do Despacho de 27 de maio de 2010 e de Exposição de Motivos nº 75/2010-MC, de 2 de março de 2010, do Ministro de Estado das Comunicações, que apresenta os novos quadros societário e diretivo da concessionária, além de declarar que a Consultoria Jurídica daquela Pasta

manifestou-se favoravelmente à transferência, por entender que os novos sócios preenchem as qualificações exigidas pelas normas que regem o serviço.

Em 1º de dezembro de 2015, a CCT aprovou o Parecer nº 1.124, de 2015, que concluiu pelo encaminhamento do Requerimento de Informações nº 1.393, de 2015, ao Ministro de Estado das Comunicações.

As respostas ao mencionado requerimento, contidas na Nota Informativa nº 164/2016/SEI-MC, foram recebidas por meio do Ofício nº 13.252/2016/SEI-MC, do Ministério das Comunicações.

## **II – ANÁLISE**

De acordo com o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT, entre outras atribuições, examinar questões atinentes aos serviços de radiodifusão, inclusive a outorga, renovação e transferência de suas licenças.

A referida alteração contratual se dá nos termos do § 2º do art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e vem ao Congresso Nacional em cumprimento ao que determinam o § 5º do art. 222 da Constituição Federal e o art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

A apreciação, pelo Colegiado, das comunicações de transferências diretas ou indiretas em empresas executantes de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, encontra disciplina no Ato Normativo nº 2, de 2011 – CCT.

Em seu art. 4º, o mencionado ato determina que os processos referentes a avisos de alteração societária datados até 31 de dezembro de 2010 serão conhecidos e arquivados por esta Comissão, preferencialmente com os respectivos processos de outorga ou renovação.

Como se viu, o aviso acerca da mudança no quadro societário da Sociedade de Televisão Manauara Ltda. foi encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 358, de 29 de junho de 2010, oriunda da Presidência da República.

### **III – VOTO**

Em vista do exposto, opinamos pelo arquivamento do Ofício “S” nº 49, de 2015, que comunica a transferência indireta, para outros grupos de cotistas, do controle societário da Sociedade de Televisão Manauara Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Manaus, Estado do Amazonas.

Sala da Comissão, 01/07/2016

Senador Lasier Martins, Presidente

Senador Flexa Ribeiro, Relator Ad Hoc